

LEI Nº 4.219 DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a doação de imóveis com encargos à RODRIGO LUIS GROTTTO, destinado ao desenvolvimento de atividades de fabricação de máquinas, aparelhos e implementos para agricultura, pecuária, peças e acessórios.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 2.061,91 m² (dois mil, sessenta e um metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), através de escritura pública, para a empresa RODRIGO LUIS GROTTTO, CNPJ nº 06.923.632/0001-03, para fins específicos de desenvolvimento de atividades de fabricação de máquinas, aparelhos e implementos para agricultura, pecuária, peças e acessórios.

Art. 2º - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote número 08 (oito), com a área superficial de 1.028,49 m² (um mil, vinte e oito metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), situado na quadra 04 (quatro), do Loteamento Industrial São Cristóvão, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão em "L" formado pelas Ruas "D", "E", medindo 20,00 metros de frente norte pela Rua "D", por 51,55 metros no sentido norte/sul, formando um ângulo de 89,29º com os fundos que mede 20,00 metros no sentido leste/oeste o qual forma um ângulo de 90,71º com a face oeste que mede 51,30 metros fechando a poligonal, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao NORTE, pela frente, 20,00m. com a Rua D; ao SUL, 20,00m. com parte do lote rural número 31 (trinta e um); ao LESTE, 51,55m. com o lote número 09 (nove), e, ao OESTE, 51,30m. com o lote número 07 (sete). Distante 20,00 metros do alinhamento formado pela Quadra 04 e Rua "E".

Matriculado no C.R.I sob nº 18.515.

- UM TERRENO URBANO, consituído pelo lote nº 09 (nove), com área superficial de 1.033,42 (um mil e trinta e três metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), situado na Quadra 04 (quatro), do Loteamento Industrial São Cristóvão, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas - RS, quarteirão em "L" formado pelas Ruas "D" e "E", medindo 20,00 metros de frente norte pela Rua "D", por 51,79 metros no sentido norte/sul, formando um ângulo de 89,29° com os fundos que mede 20,00 metros no sentido leste/oeste, o qual forma um ângulo de 90,71° com a face oeste que mede 51,55 metros fechando a poligonal, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao NORTE, pela frente, 20,00m. com a Rua "D"; ao SUL, 20,00m. com parte do antigo lote rural nº 31; ao LESTE, 51,55m. com o lote urbano nº 10 e, ao OESTE, 51,30m. com o lote urbano nº 08. Distante 40,00 metros do alinhamento formado pela Quadra 04 e Rua "E". Matriculado no C.R.I sob nº 18.516.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objetos da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 680,00m², (seiscentos e oitenta metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de 05 (cinco) novos empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, os imóveis a que se referem a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente aos imóveis em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de agosto de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração